



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-HJM98 (FMS)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL) POR MEIO DE **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, OBEDECENDO A TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS DO CIM POLO SUL (VALOR LÍQUIDO), VIGENTE.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A necessidade e vantajosidade na celebração de contrato de programa junto ao Consórcio CIM Polo Sul tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação de serviços de oferta de exames e procedimentos laboratoriais, garantindo o acesso a serviços à população dependente do Sistema Único de Saúde (SUS) para o diagnóstico das arboviroses.

Logo, a gestão associada, característica dos Consórcios intermunicipais possibilita a racionalização de recursos financeiros e operacionais, promovendo vantajosidade econômica ao consolidar ações em escala coletiva.

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 2º, da lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”

“Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. ”

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente contratação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justificamos a contratação direta por meio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada a Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e Decreto Federal nº 6.017/07 que regulamenta a Lei no 11.107/ 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Contratação de prestação de serviços junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, CNPJ: 02.722.566/0001-52**, a serviços de assistência à saúde.

A análise comparativa dos valores praticados, constatou-se que a tabela apresentada pelo CIM Polo Sul está em consonância com os preços de mercado, não havendo discrepâncias significativas. Além disso, a contratação via consórcio apresenta vantagens adicionais que justificam a sua adoção:

Agilidade no Processo Contratual: A contratação por meio do consórcio dispensa a necessidade de novo processo licitatório, garantindo celeridade na prestação do serviço essencial à população, especialmente considerando a escassez de profissionais psiquiatras disponíveis para atuação imediata.



Segurança Jurídica: O consórcio público segue os preceitos da Lei Federal nº 11.107/2005, conferindo legitimidade e segurança jurídica ao processo de contratação, além de já possuir Ata vigente aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, conforme demonstrado em documentos internos do próprio consórcio.

Qualidade e Continuidade dos Serviços: O modelo consorciado permite maior estabilidade na oferta de serviços, evitando a descontinuidade de atendimentos em saúde mental, que são fundamentais para o cuidado integral aos usuários do SUS.

Racionalização de Recursos Públicos: A atuação conjunta dos municípios por meio do consórcio promove a economicidade e otimiza o uso dos recursos públicos, evitando a contratação de serviços sob condições mais onerosas ou com menor abrangência.

Considerando os elementos acima, entende-se que a contratação dos serviços médicos psiquiátricos por meio do Consórcio CIM Polo Sul é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência e da legalidade.

A contratação via consórcio intermunicipal configura-se como uma alternativa eficiente, legal e vantajosa para suprir a carência de médicos especialistas na rede pública municipal, especialmente diante da dificuldade de provimento por meio de concurso ou contratação direta individualizada.

Dessa forma, a solução contempla:

- O atendimento qualificado de médico ginecologista regular as mulheres do município;
- A integração do ginecologista à equipe multiprofissional, participando de discussões de caso e da construção de projetos terapêuticos singulares;
- O cumprimento da carga horária contratada conforme as necessidades do serviço;
- A formalização do vínculo por meio do CIM Polo Sul, com respaldo jurídico, administrativo e financeiro.

A referida solicitação tem por justificativa, conforme o termo de referência:

Justifica-se a necessidade de contratação de serviços médicos de ginecologia devido a considerações abaixo descritas:

O município em Gestão Plena deverá garantir a atenção a saúde a mulher de forma integral, para tanto a de se buscar cada vez mais ampliar, qualificar e humanizar o cuidado e atendimento a esse grupo populacional.

Por ter a rede assistencial local a responsabilidade de buscar a integralidade restritas as condições operacionais de baixa (consulta médica ESF) e média complexidade (exames laboratoriais, alguns exames de imagens e consultas especializadas de ginecologista), ficando a alta complexidade de responsabilidade do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Por estar a Atenção Integral à Saúde das Mulheres orientada, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM, que trata da redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie. Nesse contexto é prioritário no âmbito municipal a garantia aos direitos sexuais e reprodutivos, à gravidez e pós-parto, à menopausa e ao bem-estar das mulheres.

Pelo quadro epidemiológico apresentado, oriundo da saúde das mulheres no território de Vargem Alta ao longo dos anos, onde a forte influência proveniente de quadros de vulnerabilidade econômica, social, contexto familiar e comunitário em que vivem, estar gerando expressivo número de gravidez na adolescência, com potenciais gestantes de alto risco, tendo em sua série histórica aumento de morte prematuras de crianças com índices preocupantes de mortalidade infantil. Nesse contexto, a Rede Materna Infantil tem sido prioritária para o município, sendo fortemente monitorada a nível Estadual.

Por estar na atualidade a Região Sul, com os maiores índices de câncer de colo uterino no Estado do Espírito Santo, estando nosso município dentro dos cinco municípios com maior incidência para esse agravo.

Por esta categoria ocupacional, fazer parte do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de saúde

Pela inexistência na atualidade desse profissional em virtude da aposentadoria dos 03 (três) ginecologistas municipais efetivos, no último ano.

Por terem sido abertas inscrições para processo seletivo no ano de 2025 para essa categoria profissional, porém, não houve nenhuma inscrição para a vaga de médico GINECOLOGISTA.

5. DOS VALORES OBTIDOS

ITEM	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL (GINECOLOGISTA.	PARCELAS	12	7.619,04	91.428,48
VALOR TOTAL					R\$ 91.428,48

*O custo estimado total da contratação é de **R\$ 91.428,48** (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).



6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada à empresa a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 26 de junho de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, no valor total de **R\$ 91.428,48** (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Vargem Alta – ES, 26 de junho de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 27/06/2025 13:32:15 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 27/06/2025 14:21:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2025 14:21:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VJNND4>